



DELIBERAÇÃO PLENÁRIO Nº 087/2018

PROCESSO FISC. Nº 2018/000022

AUTUADO (A): MONDELEZ BRASIL LTDA – PESSOA JURÍDICA (070074/K), da cidade de CURITIBA/PR.

CAPITULAÇÃO: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 27 da Resolução CFC 1370/11.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: (Fato 1) Deixar de apresentar informações e provas de que os colaboradores encarregados pela execução das atividades contábeis da empresa são profissionais devidamente habilitados e registrados em situação “Regular” junto a este CRCPR, o que identificamos por meio de diligências Fiscalizatórias (Notificação nº 2016/001442 de 04/10/2016)

DECISÃO: Por unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a): **(Fato 1)** pela manutenção da pena de **MULTA** no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra “b”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1514/16.

RELATOR (A): ROBERTO MARQUES DE FIGUEIREDO

ATA: Nº 2018/001328

Curitiba, 28 de setembro de 2018.


Contador **Laudelino Jochem**
Presidente em exercício

